

RECEBIDO
em 25/11/99
JCC



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/360



Rio Grande, 23 de novembro de 1999.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para Apreciação e Aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 075, que **"EXCLUI DO CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES – COMEN, O PODER JUDICIÁRIO E RENUMERA OS INCISOS I A XVIII DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 4.486, DE 02 DE MAIO DE 1990"**, por solicitação do Poder Judiciário através do Ofício nº 271/99–DF, datado de 27 de outubro de 1999, anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V. Exa. e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. Adinelson Troca
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 074, de 23 de novembro de 1999.

EXCLUI DO CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES – COMEN, O PODER JUDICIÁRIO, E RENUMERA OS INCISOS DE I À XVIII DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 4.486, DE 02 DE MAIO DE 1990, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES – COMEN.

Artigo 1º – Fica excluído do Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN, o Poder Judiciário, e ficam reenumerados os incisos I à XVIII do Artigo 2º da Lei nº 4.486, de 02 de maio de 1990, que passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º – O Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I. Gabinete do Prefeito
- II. Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social
- III. Secretaria Municipal da Saúde
- IV. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- V. Escolas Municipais
- VI. Escolas Estaduais
- VII. Brigada Militar
- VIII. Polícia Civil
- IX. Lions e Rotarys
- X. Fundação Universidade Federal do Rio Grande – Departamento de Ciências Fisiológicas
- XI. Igreja Católica
- XII. CONSEPRO
- XIII. Sociedade Kardecista Alan–Kardec
- XIV. Poder Legislativo
- XV. Sociedade de Medicina do Rio Grande
- XVI. Polícia Federal e Ordem dos Advogados do Brasil
- XVII. Serviço Social da Indústria – SESI
- XVIII. União Riograndina de Associações de Bairros – URAB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 23 de novembro de 1999.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

cc: CM/Entidades/COMEN/Publicação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DA DIREÇÃO DO FORO

Ofício nº 271/99-DF

Rio Grande, 27 de outubro de 1999

Senhor Prefeito:

Solicito a V.Ex^a. que o Poder Judiciário seja excluído do Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN tendo em vista o reduzido número de servidores nesta Comarca e o pedido de dispensa do referido Conselho do servidor Gilson Ferreira Morgado.

Atenciosamente.


Átila Barreto Refosco
Juiz de Direito Diretor do Foro

Exmo. Sr. Prefeito
Prefeitura Municipal
N/C



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 13.377

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 1999

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Vice-Presidente

[Assinatura]
Secretário

[Assinatura]
Membro

[Assinatura]
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

Of. n.º 754/2000
Processo nº 73.577

Rio Grande, 09 de maio de 2000.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Danúbio Soares
Presidente

ANEXO: “Exclui do Conselho Municipal de Entorpecentes- COMEN, o Poder Judiciário, constante do Artigo 2º da Lei nº 4.486, de 02 de maio de 1990, que Cria o Conselho Municipal de Entorpecentes-COMEN. ”

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Doe Órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

“EXCLUI DO CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES- COMEN, O PODER JUDICIÁRIO,CONSTANTE DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 4.486, DE 02 DE MAIO DE 1990, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES-COMEN.”

Artigo 1º - Fica excluído do Conselho Municipal de Entorpecentes- COMEN, o Poder Judiciário constante do Artigo 2º da Lei nº 4.486, de 02 de maio de 1990, que passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º - O Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I.- Gabinete do Prefeito
- II- Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social
- III- Secretaria Municipal da Saúde
- IV- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- V- Escolas Municipais
- VI- Escolas Estaduais
- VII- Brigada Militar
- VIII- Polícia Civil
- IX- Lyons e Rotarys
- X- Fundação Universidade Federal do Rio Grande- Departamento de Ciências Fisiológicas
- XI- Igreja Católica
- XII- CONSEPRO
- XIII- Sociedade Kardecista Alan-Kardec
- XIV- Poder Legislativo
- XV- Sociedade de Medicina o Rio Grande
- XVI- Policia Federal e Ordem dos Advogados do Brasil
- XVII- Serviço Social da Indústria- SESI
- XVIII- União Riograndina de Associações de Bairros- URAB

Doe Órgãos, doe sangue: Salve Vidas!





Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.



Doe Órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

ATA Nº 6905

PROCESSO Nº 73577

VOTAÇÃO NOMINAL

Redação Final

Nº	NOME DOS VEREADORES	FAVORÁVEL	CONTRA	ABST.
01	DANÚBIO SOARES	—		
02	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
03	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
04	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
05	SURAMA SANTOS Alberto Alfaro	✓		
06	ADINELSON TROCA	✓		
07	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
08	DANTE LAZZARINI	✓		
09	DIRCEU LOPES	✓		
10	JAIR RIZZO	✓		
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
12	JULIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
13	JURANDY DOS SANTOS	✓		
14	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	—		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO MACHADO DOS SANTOS	—		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SÉRGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		

RESULTADO aprovada

DATA 08.05.2000

SECRETÁRIO



ATA Nº 6903

PROCESSO Nº 73.577

na Rec. Geral
Câmara de
redação

tem: exclusão

e
não remene-
har

0203.00

VOTAÇÃO NOMINAL

DOS VEREADORES		FAVORÁVEL	CONTRA	ABST.
	S			
	ENDERLE	✓		
03	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
04	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
05	SURAMA SANTOS	✓		
06	ADINELSON TROCA	✓		
07	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
08	DANTE LAZZARINI	✓		
09	DIRCEU LOPES	✓		
10	JAIR RIZZO	✓		
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
12	JULIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
13	JURANDY DOS SANTOS	✓		
14	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SÉRGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		

RESULTADO

Aprovado

DATA

03.05.2000

SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.410, de 15 de maio de 2000.

EXCLUI DO CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES – COMEN, O PODER JUDICIÁRIO, CONSTANTE DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 4.486, DE 02 DE MAIO DE 1990, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES – COMEN.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica excluído do Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN, o Poder Judiciário constante do Artigo 2º da Lei nº 4.486, de 02 de maio de 1990, que passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º – O Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I. Gabinete do Prefeito
- II. Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social
- III. Secretaria Municipal da Saúde
- IV. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- V. Escolas Municipais
- VI. Escolas Estaduais
- VII. Brigada Militar
- VIII. Polícia Civil
- IX. Lions e Rotarys
- X. Fundação Universidade Federal do Rio Grande – Departamento de Ciências Fisiológicas
- XI. Igreja Católica
- XII. CONSEPRO
- XIII. Sociedade Kardecista Alan-Kardec
- XIV. Poder Legislativo
- XV. Sociedade de Medicina do Rio Grande
- XVI. Polícia Federal e Ordem dos Advogados do Brasil
- XVII. Serviço Social da Indústria – SESI
- XVIII. União Riograndina de Associações de Bairros – URAB